



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.984, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a manutenção do desconto do IPTU aos contribuintes que solicitaram revisão do lançamento dentro do prazo da cota de antecipação e desconto do “Programa Bom Pagador”, e estabelece regras para pagamento e ressarcimento.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Executivo nº 5.939, de 05 de janeiro de 2026, que regulamenta a aplicação dos Anexos I e II, os quais estabelecem os padrões construtivos e o estado de conservação dos imóveis, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 4.833, de 1º de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o referido decreto estabelece também as diretrizes para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como o calendário fiscal e a atualização monetária dos tributos para o exercício de 2026, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto Executivo nº 5.939/2026 estabelece as condições para a concessão de desconto no pagamento do IPTU de 2026, regulamentando em seus incisos o percentual de desconto concedido com base na data de pagamento;

CONSIDERANDO que os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Executivo nº 5.939/2026 definem as condições de concessão do "Programa Bom Pagador" aos contribuintes;

CONSIDERANDO que alguns contribuintes solicitaram a revisão do valor venal de seus imóveis;

CONSIDERANDO que, em virtude da reanálise de diversos IPTUs, não foi possível realizar a revisão dentro do prazo estabelecido para que o Município oferecesse o pagamento com desconto em cota única.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao desconto previsto para pagamento do IPTU 2026 em cota única aos contribuintes que tenham protocolado pedido de revisão do lançamento dentro do prazo originalmente estabelecido para o pagamento com desconto em cota única, ou seja, até o dia 10 de março de 2026, conforme previsão no Decreto Executivo nº 5.962/2026.

Parágrafo único. Para os casos indicados no caput deste artigo, **fica instituída a nova data de 31 (trinta e um) de julho de 2026 para o pagamento com desconto por antecipação**, incluído o desconto do “Programa Bom Pagador”.

Art. 2º O contribuinte que já tiver efetuado o pagamento do IPTU e, posteriormente, obtiver decisão favorável em processo de revisão do lançamento terá direito ao ressarcimento do valor pago a maior, conforme apuração da autoridade fazendária competente.

Parágrafo único. O ressarcimento indicado no caput deste artigo será efetuado por meio de transferência bancária, realizada pela autoridade fazendária, para a conta bancária informada pelo contribuinte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Secretaria da Fazenda sobre a decisão favorável do processo de revisão.

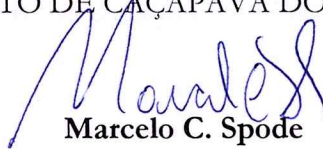
Art. 3º Fica assegurado ao contribuinte o direito de solicitar a revisão de lançamentos a qualquer tempo, entretanto, após a data de 10 de março de 2026, o contribuinte não terá mais direito ao benefício do desconto, podendo apenas usufruir das condições de parcelamento previstas na legislação.

Art. 4º As condições de parcelamento de IPTU previstas na legislação municipal não poderão ultrapassar o exercício de 2026.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.970, de 30 de março de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 11 de maio de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

REGISTRAR E PUBLICAR

 11/05/2026

DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br